LEI COMPLEMENTAR Nº 531

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 5,33% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.
Proc. nº 47107/07

Art. 1º - É concedida reposição salarial de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais) às referências "A" a "O" e ao valor da "hora/aula" para professores PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

Art. 2º - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, ficam reajustados em 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais), observados os critérios e condições para concessão.

Parágrafo único – Após a aplicação do percentual previsto no *caput*, os valores resultantes fracionados em centavos serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

PUBLICADO EM 13/12/07
Jornal Vicentino
PLC 15/07
233/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 531

Art. 3º - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446-A, de 21 de maio de 2004, pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005, e pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006, ficam reajustados de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para R$ 60,00 (sessenta reais) e de R$ 105,00 (cento e cinco reais) para R$ 111,00 (cento e onze reais), respectivamente, observada a alteração dos critérios para concessão desse benefício, desvinculado do resultado da freqüência mensal do servidor, conforme definido no art. 1º da Lei nº 1446-A, de 21 de maio de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos à partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal